



CONTRATO N°04/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 PROCESSO SEI Nº 00147.000713/2023-11

Contrato que entre si celebram COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI e a empresa IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PI na sede da Investe Piauí em Teresina.

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO, 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 154. ..., inscrito no CPF sob o nº 070 ; e a empresa; e a empresa IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Via Estrutural Arterial, n. 9680, galpão 02, quadra J, lote Polo Empresarial Sul, bairro Pedra Miúda, CEP 64.038-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.817.864/0001-50 aqui representada por seu representante legal o Senhor Bruno Magalhães Normando, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 048. identidade nº 295. SSP-PI, residente e domiciliada no Municipio de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00147.000713/2023-11, Parecer n° 49/2023/GJUR/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-PI/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI, Proposta da Contratada Proposta IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí -RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de especializada para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PI na sede da Investe Piauí em Teresina.





1.2) Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Cadeira Giratória do tipo executivo estofada no tecido verde escuro e estrutura em polietileno preto com braços do tipo digitador.	UND	20,00
2	Mesa Retangular com saiote e sem gavetas com 1m de largura, 60cm de profundidade e 75cm de altura para escritório com tampo e os pés em mdf, mdp ou similar na cor branco ou cinza claro.	UND	10,00
3	Mesa Retangular com saiote e sem gavetas com 1,20m de largura, 60cm de profundidade e 75cm de altura para escritório com o tampo e os pés em mdf, mdp ou similar na cor branco ou cinza claro.		7,00
4	Mesa Retangular para reunião com 1,10m de largura, 2,40m de profundidade e 75cm de altura sendo o tampo de mdf, mdp ou similar na cor branco ou cinza claro e com pés de metal.	UND	1,00
5	Mesa Retangular sem gavetas para recepção com 1,20m de largura, 60cm de profundidade e 75cm de altura sendo o tampo de mdf, mdp ou similar na cor branco ou cinza claro com saiote frontal e estrutura em metal preto.	UND	1,00
6	Armário baixo para armazenamento de documentos com duas portas de abrir e uma prateleira interna com 1m de largura, 60cm de altura e 40cm de profundidade em MDF, MDP ou similar na cor branco.	UND	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor unitário do objeto do presente contrato é de R\$ 19.495,00 (Dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1) O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.
- 3.2) O Prazo para entrega dos materiais é imediato, contados a partir da emissão e recebimento da OF (Ordem de Fornecimento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatóriopara o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela







CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normaslegaise regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lheinteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento aser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega doobieto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito emconta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratadaprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) E vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- l por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.







- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direitoa:
- devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízodas sanções previstas neste Regulamento:
- I assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar; II
- execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela InvestePiauí; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contratoaté o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lein^o 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaiba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Agência.
- 11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de TERESINA PI, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 22 de Agosto de 2023.

Maria Cristina de Araújo Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C, Bairro São Pedro Centro Administrativo. Teresina, Piauí. CEP: 64018-900 CNPJ: 44.660.105/0001-42. Telefone: (86)3216-9612 /Ramal: 2380





Bruno Magalhães Normando Representante legal IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA Contratada

	TESTEMUNHAS:	
	_	
CDE.		CDE.